

PROCESSO CEE Nº 1316/80

INTERESSADA: IVANISA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA RIDEIRO

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino da 1º e 2º Graus, no Departamento de Educação da FFCL, de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0862 /81 - CTG - APROVADO EM 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 109/81, de 24/03/81, autorização para contratar a Profª Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro, em substituição à Profª Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro (Parecer CEE nº 1654/79), para lecionar, na categoria de professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, junto ao Departamento de Educação da mencionada Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De início, queremos constatar que não se trata de uma disciplina, mas, sim, de duas distintas, ou seja: 1) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e 2) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, conforme, aliás, consta no Regimento da Faculdade aprovado por este Conselho e de acordo com o histórico escolar da própria interessada que estudou essas disciplinas em separado, nos anos letivos de 1972 e 1973, durante seu curso de licenciatura em Pedagogia. A proposta é licenciada em Pedagogia, conforme diploma expedido em 1973 pela Faculdade proponente. Estudou as disciplinas para as quais vem sendo proposta com 111 (cento e onze) e 94 (noventa e quatro) horas-aula, respectivamente. Realizou curso de Especialização para Professores de Ensino Superior "Habilitação para o Magistério de 3º Grau", promovido pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto (UNAERP), tendo apresentado, no final do curso, trabalho sob o

título: "Objetivos da Educação", anexado ao presente processo.

Foi autorizada pelo Parecer CEE nº 1680/80 a lecionar, a título precário, até o final do ano letivo do 1980, a disciplina Didática, para a qual seus títulos foram considerados insuficientes, por não ter terminado, ainda, o curso de especialização. Leciona as disciplinas para as quais está sendo proposta com apoio - no art. 11 da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º-Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por se enquadrar a proposta no artigo 4º, incisos I-II, letra "a" da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 06 de maio de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.5.81

o) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de Junho de 1981

a) Cons^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente